



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ÁGUAS DE LINDÓIA – SP

REF.: Processo nº 192/2023 – Concorrência nº.: 004/2023

Concorrência Pública. Inexequibilidade.
Presunção relativa. Observância do
princípio da contratação mais vantajosa.
Precedentes.

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.794.427/0001-04, sediada à Rua Newton de Souza e Silva, 19, Uberaba, Curitiba/PR., vem, , por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente perante V.Sa., apresentar **contrarrrazões ao recurso administrativo**, apresentado pela licitante **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA**, com base nos fatos e fundamentos que seguem:

SÍNTESE DOS FATOS

O **Município de Águas de Lindóia/SP**, lançou Edital de Concorrência Pública, na forma presencial, do tipo Menor Preço Global sob o nº.: 004/2023, para a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoria, modernização e efficientização da iluminação pública do município – com substituição das luminárias de tecnologia antiga para a nova tecnologia em led, incluindo elaboração de projetos e fornecimento de mão de obra, conforme documentos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do anexo i deste edital".

Da ata de classificação das propostas, extrai-se que a ora recorrente apresentou proposta no importe de R\$ 2.619.670,59 (dois milhões seiscentos e dezenove mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo esta a **mais vantajosa para a Administração publica, com diferença de R\$ 78.014,55 (setenta e oito mil e quatorze reais com cinquenta e cinco centavos)**.

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



Após análise das amostras, teve sua amostra desclassificada por excesso de formalismo, o que já foi oportunamente rebatido em sede de recurso administrativo e ainda será analisado por esta comissão.

Ocorre que, a licitante REAZO CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou recurso administrativo alegando suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa ora contrarrazoante.

Desta forma, apresenta oportunamente suas contrarrazões.

É o que havia para relatar.

DO DIREITO

DA EXEQUIBILIDADE

Inicialmente, cabe reforçar o constante no artigo 3º. Da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E também o constante no artigo 48 da referida lei:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A legislação é clara em dizer que **propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade serão desclassificadas.**

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

Para que não reste dúvida quanto a exequibilidade da proposta, anexa a este recurso contratos, ordens de serviço e propostas apresentadas aos municípios de Piedade, Nova Luzitania, Ibema, Araçatuba e Anhembi, onde a empresa SOLAR apresentou valores semelhantes e está cumprindo fielmente suas obrigações.

O licitante entende sua responsabilidade pela proposta ofertada ao poder público, e tem ciência de que não há transferência de riscos ao Poder Público, e garante expressamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Cabe ao Estado, em caso de inexecução, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis e **não impedir a contratação serviço por preço mais vantajoso de forma injustificada.**

O **Princípio da Contratação Mais Vantajosa**, é uma das diretrizes dos certames licitatórios, e versa no sentido de que a escolha deve ser feita com base na proposta que apresente a melhor relação entre preço e qualidade.

A empresa ora contrarrazoante não possui nenhum fator que lhe desabone, nunca falhou com suas obrigações nos certames em que venceu, **não sendo cabível a desclassificação de sua proposta por ato totalmente discricionário.**

O **Princípio do dever de diligencia** preconiza que os gestores devem agir com cuidado, atenção, competência e transparência na busca de garantir a realização de processos licitatórios eficientes.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do **STJ reconhece que não se pode presumir a inexecuibilidade da proposta**, sem que seja oportunizado ao licitante a viabilidade de sua proposta:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. **PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.** RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, de maneira que **a inexecuibilidade**

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos **não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida**. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, **a proposta inferior a 70% do valor orçado** pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) **pode ser considerada exequível**, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010);

O TJ-SP segue o mesmo entendimento:

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a **inexequibilidade prevista** no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos **não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida**. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a **presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada**, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental.

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



(TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000,
Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito
Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

O Enunciado 262 do TCU já pacificou o entendimento de que a inexecuibilidade de preços é relativa:

“critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Importante também destacar o que o Ilustríssimo Jurista Marçal Justen Filho leciona:

“A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

(...)

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve-se impor uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar-se se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que o seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”.

Ao preencher a proposta de preços, a ora recorrida deixa explícito do que no valor apresentado estão inclusas todas as despesas decorrentes deste contrato.

Dessa forma, cabe a empresa participante se responsabilizar sobre os valores apresentados.

Tendo enviado proposta de preços, com pleno conhecimento e atendimento as exigências previstas no Edital, não há o que se falar em inexecuibilidade da proposta apresentada.

Esse entendimento já está sedimentado no Tribunal de Contas da União:

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

ACÓRDÃO 3092/2014 – PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) – Licitação. Proposta. Inexequibilidade.

A proposta da licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz necessariamente à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. **A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja conhecido e provido a presente contrarrazão, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para manter a empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. como vencedora do presente certame.

Derradeiramente, em sendo julgado o presente recurso, em sendo necessário, desde já requer-se seja o mesmo submetido à apreciação da Autoridade Superior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

SOLAR MATERIAIS E CONST ELÉTRICAS LTDA

78.794.427/0001-04

MATHEUS HELENO

OAB/PR 107.728

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 11.140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATADA: ZANIN & SIMÕES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS EMPREITADA INTEGRAL, PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANHEMBI/SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (SP)**, com sede à Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, n.º 67, Centro, Município de Anhembi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.135/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.635.401 SSP/SP e CPF/MF n.º 173.616.578-00, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, n.º 63, Frente, Distrito de Piramboia, no município de Anhembi, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.794.427/0001-04, estabelecida na Rua R Newton De Souza e Silva, 019, Vila São Paulo, Município de CURITIBA, Estado de Parana, CEP 14.804-500, telefone (041) 3763-539, e-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com, representada por seu proprietário, senhor Neri Guilherme Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 194.641-SC e do CPF n.º 218.593.029-04, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de obras empreitada integral, para execução de infraestrutura troca de iluminação pública de Anhembi/sp; compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Termo de Convênio, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I do presente edital., bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório n.º 11.138/2023 – Tomada de Preços n.º 01/2023.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 205.065,90 (duzentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos do Convênio n.º 102870/2022, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Anhembi/SP e o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o município de Anhembi

3.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos do Convênio n.º 102870/2022, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Anhembi/SP e Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes:

- a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

3.5 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Os prazos de execução das obras são os seguintes:

- a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
- b) Para **conclusão**: **360** (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do início da obra;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
- d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Anhembi**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra;
- e) O presente instrumento encerrar-se-á em 12/07/2024;
- f) O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

Despesa principal: 1393

02 Poder Executivo
02.05 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo
02.05.01 Esportes, Lazer e Turismo
278120012 Desporto e Lazer
1015000 Obras esportivas
4.4.90.51.91 Obras em andamento

Fonte de recurso: 2

Despesa principal: 1392

02 Poder Executivo
02.05 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo
02.05.01 Esportes, Lazer e Turismo
278120012 Desporto e Lazer
1015000 Obras esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.90.51.91 Obras em andamento

Fonte de recurso: 1

5.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados também, recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens, objeto do Convênio nº 102870/2022, e próprios.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- b) Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- c) Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- d) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- e) Indicar um Supervisor Técnico que atenderá como preposto todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- f) Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer ao estipulado nos dissídios ou convenção coletiva vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- g) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- h) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- i) A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante;
- j) Manter no local da obra, registro de desempenho da obra em execução;
- k) Manter no local da obra o Livro de Ordem (diário de obra), conforme determina a Resolução 1.024 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- l) Manter no local da obra, preposto para acompanhamento da obra.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- b) Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo:

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.2 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- b) Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;
- c) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A gestão e fiscalização do presente instrumento é de responsabilidade do Departamento de Engenharia, ficando a cargo de servidor Arnaldo José Ferreira da Silva designado por Portaria a execução das atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Conchas-SP, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Anhembi, 05 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
LINDEVAL AUGUSTO MOTTA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.08
11:08:12 -03'00'

**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
NERI GUILHERME VIEIRA - PROCURADOR**

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANHEMBI

PROCESSO Nº 11.138/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHEMBI

CONTRATADO: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

CONTRATO Nº: 19/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS EMPREITADA INTEGRAL, PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANHEMBI/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859
302904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.08
11:08:49 -03'00'

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Arnaldo Jose Ferreira da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Engenharia

CPF: 175.633.078-69 RG: 22.458.220- 3 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/02/1970

Endereço residencial completo: Rua das Rosas, 273, Centro, Anhembi-SP, CEP 18.620-000

E-mail institucional: s.anhembi@gmail.com

E-mail pessoal: s.anhembi@gmail.com

Telefone(s): (14) 3884-9020

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lindeval Augusto Motta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 173.616.578-00 RG: 19.635.401 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/10/1970

Endereço residencial completo: Rua João Pessoa, nº 63, Frente, Distrito de Piramboia, no município de Anhembi/SP.

E-mail institucional: gabinete@anhembi.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@anhembi.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3884-9020

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Neri Guilherme Vieira

Cargo: Proprietário

CPF: 218.593.029-04 RG: 194.641-SC

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Newton de Souza e Silva, 37, Uberaba, Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 81.570-050

E-mail institucional: solarlicitacoes.eng@gmail.com.

E-mail pessoal: solarlicitacoes.eng@gmail.com

Telefone(s): (41)3376-3539

Assinatura: _____

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.08
11:09:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

ORDEM DE SERVIÇO

O departamento de Obras e Serviços Públicos autoriza nesta data a Empresa **SOLAR MATERIAIS E CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, CNPJ: 78.794.427/0001-04, a dar inicio na obra de **INFRAESTRUTURA DE TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANHEMBI/SP**, referente ao Processo Administrativo nº 11.138/2023, Contrato nº 19/2023, Tomada de Preços nº 01/2023.

Anhembi, 31 de agosto de 2023.


ARNALDO JOSE FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
CREA 068.501.443-3

NERI Assinado de
forma digital por
GUILHERME NERI GUILHERME
ME VIEIRA:21859302
904
VIEIRA:218 Dados:
2023.09.01[®]
59302904 11:46:41 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROPOSTA

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04, vem por meio desta, efetuar o detalhamento da proposta ajustada ao preço final.

Título: INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				Dados da Obra					
Objeto: TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						TOTAL DE LUMINÁRIAS			
Local: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI E PIRAMBÓIA				Troca de iluminação por LED		278,00			
CDHU: VERSÃO 186 VIGÊNCIA 21/06/2022 LS 128.23									
BDI: 20,00%									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT SEM BDI	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
11	CDHU	02.08.20	Placa de identificação para obra 2,50 x 1,50	3,75	M2	R\$ 860,20	R\$ 1.032,24	R\$ 3.225,75	3.870,90
Subtotal								R\$ 3.225,75	R\$ 3.870,90
2			TROCA DE ILUMINAÇÃO EM LED						
21	CDHU	04.17.40	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	263,00	UNID	R\$ 34,00	R\$ 40,80	R\$ 8.942,00	R\$ 10.730,40
22	CDHU	4.111.7	Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm,	263,0	UN	R\$ 519,00	R\$ 622,80	R\$ 136.497,0	R\$

CONTATO

(41) 3376-3539
 solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
 CEP 81570-050 - Uberaba
 Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 904.28921-38



		21	eficiência mínima 113 lm/W, com tomada de 3 pinos	0				0	163.796,40
23	CDHU	3.903.170	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C 3x	2761,50	MTR	R\$ 3,00	R\$ 3,60	R\$ 8.284,50	R\$ 9.941,40
24	CDHU	40.11.10	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	263,00	UN	R\$ 23,00	R\$ 27,60	R\$ 6.049,00	R\$ 7.258,80
24	CDHU	39.09.20	Conector de derivação Perfurante	789,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 7.890,00	R\$ 9.468,00
				Subtotal				167.662,50	201.195,00
TOTAL DA OBRA									205.065,90

OBJETO: TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED		PRAZO PROPOSTO			
		INÍCIO: data da assinatura do convênio.			
		FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 720 DIAS		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 690 DIAS	
1	Placa de Obra	M2	3,75		3,75
		R\$	R\$ 3.870,90		R\$ 3.870,90
2	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UNID	263,00		263,00
		R\$	R\$ 10.730,40		R\$ 10.730,40
3	Luminária LED retangular para poste de	UNID	263,00		263,00

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

	6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W, com tomada de 3 pinos	R\$	R\$ 163.796,40	R\$ 163.796,40
4	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C 3x	ML	2.761,50	2.761,50
		R\$	R\$ 9.941,40	R\$ 9.941,40
5	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UNID	263,00	263,00
		R\$	R\$ 7.258,80	R\$ 7.258,80
6	Conector split-bolt para cabo de 25 mm ² , latão, simples	UNID	789,00	789,00
		R\$	R\$ 9.468,00	R\$ 9.468,00
TOTAL				205.065,90

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, taxas tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

1. Prazo de validade da proposta: 60 dias
2. Prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro.
3. Garantia: Conforme Edital.
4. Condição de pagamento conforme edital.
5. Dados Bancários para depósito: Banco do Brasil Agência: 1458-3 - C/C 26587-X.
6. E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato: NERI GUILHERME VIEIRA, cargo Socio administrador RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04.

Prova de conceito, será apresentada em até 05 (cinto) dias úteis após o encerramento da etapa de lances, na Prefeitura Municipal de Anhembi, sito à Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – Centro.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

**NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904**

Assinado de forma digital por NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CONTRATO SMA/DLC N.º 146/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO XXIII (PRAÇA PARAÍSO)”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A EMPRESA “SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.ª **MAURICEIA MUTO**, pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Sr. **ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Sr. **FÁBIO LEITE E FRANCO**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. **JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA** e de outro lado a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.794.427/0001-04, com sede na Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, na cidade de Uberaba, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP: 81570-050, Telefone: (41) 3376-3539, e-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **NERI GUILHERME VIEIRA**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2023**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo **MENOR PREÇO** - regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 10, II, alínea “a”, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO XXIII (PRAÇA PARAÍSO)”**.

1.1.1. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rua Saldanha Marinho, S/Nº - Novo Paraíso - Araçatuba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA:

2.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses**, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

2.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses**, contados a partir da data do contrato.

2.3. Nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, **quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações**, devidamente justificado e documentado. A solicitação deverá ser analisada pelo Fiscal da Obra, que atestará a legitimidade do pedido quando julgar procedente a solicitação e desde que esteja de acordo com a legislação vigente.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:05:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

2.4. Havendo a expedição de ordem de paralisação ou de retomada da obra por interesse da Administração ou a pedido da contratada, desde que devidamente fundamentado e justificado, com deferimento do fiscal do contrato, o período de paralisação será acrescido aos prazos de execução e de vigência, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor global para os serviços contratados é de **R\$ 298.881,81 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, nos quais estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da atividade, incluindo taxas, tributos, despesas indiretas, custos decorrentes de trabalho executado em horas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, placa de obra, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, benefícios, lucros e outros, constituindo, assim, a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que caiba, à **CONTRATADA**, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

3.2. **Origem dos Recursos:** Oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. **DAS MEDIÇÕES:** as medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, conforme planilha de levantamento de eventos e deverão estar acompanhadas dos respectivos **relatórios fotográficos, planilha orçamentária de medição e croqui**. A medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia. No caso de algum item orçado no projeto básico ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela Contratante e o seu valor suprimido.

4.1.1. As etapas deverão ser executadas seguindo o cronograma físico financeiro apresentado pela proponente, considerando rigorosamente o prazo contratual, iniciadas a partir da emissão da Ordem de Serviço e somente será atestado e pago após análise e aprovação pelo Fiscal da Obra, que atestará o cumprimento da respectiva etapa.

4.1.2. A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinado, mediante disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do Fiscal da Obra e de todas as Secretárias responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Município de Araçatuba.

4.2. **Das Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), devidamente preenchida com informações pela SMF/nº do contrato e período de medição, bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.

4.2.1. Caso haja necessidade de correção dos documentos apresentados, o prazo constante no item 4.2. somente se iniciará após a apresentação dos documentos retificados.

4.2.2. As correções monetárias e juros moratórios, na hipótese prevista na cláusula 4.6, terá como termo inicial o transcurso do prazo previsto na cláusula 4.2.

4.2.3. Para liquidação da Despesa a CONTRATADA deverá apresentar as medições da seguinte forma:

a) **Ofício endereçado ao Fiscal responsável contendo no mínimo as seguintes informações:**

Ao Sr. Fiscal Responsável (nome completo do fiscal)	NERI GUILHERME VIEIRA:218593 02904	Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904 Dados: 2023.11.29 18:05:36 -03'00'
Contrato n.º: _____/20____		
Nº do Empenho: _____/20____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: ___/___/20___ a ___/___/20___

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame acompanhado dos demais documentos (planilhas, fotos, registros, memória de cálculo, etc.).

b) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;

c) relação de todos os funcionários que prestam o serviço à CONTRATANTE, referente ao período de execução;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução.

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

Todas as medições serão, obrigatoriamente, protocoladas através da plataforma Araçatuba Digital – <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento> ou junto ao protocolo do município na Central de Atendimento - Atende Fácil – Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, Araçatuba – SP, CEP: 16.010-330.

4.2.4. Caberá ao Fiscal responsável da Secretaria requisitante, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos pertinentes ao serviço prestado.

4.2.5. Após analisada e atestada, a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria requisitante, através do seu respectivo almoxarifado, lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual.

4.2.6. Cumprida as exigências estabelecidas, O Secretário requisitante fará o encaminhamento à Divisão de Gestão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.2.7. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

4.5. A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:06:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002,

4.6.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

4.7. A Secretaria requisitante efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento à Divisão de Material e Patrimônio para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.

4.8. A Secretaria requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

- a) Comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc);

4.8.1. A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

4.9. Os documentos deverão ser protocolizados no “ATENDE FÁCIL” do Município de Araçatuba ou através da plataforma Araçatuba Digital - <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>.

4.10. Ao término do prazo de execução Contratual, não havendo prorrogação, a CONTRATADA ao requerer o pagamento da última medição, deverá anexar, obrigatoriamente, ao seu requerimento, os documentos citados no subitem 4.2.2. (“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), referente ao período de execução do serviço, sem o qual não será efetuado o último pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

4.11. Os documentos do subitem 4.2.2., alíneas “a” a “g”, deverão ser referente ao período de execução dos serviços.

4.12. Os documentos do subitem 4.2.2. que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto n.º 3.048/99, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.

4.13. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.14. Ficam todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal desta Prefeitura obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, além de outras situações já previstas em legislação, em todos os casos em que as prestações de serviços forem destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista de quaisquer poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 17.796 de 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas em contrato não sofrerão reajustes.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:06:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

5.2. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 5.2., em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

5.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

6.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a licitante ou **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no presente edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme item 6.3 desta cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação da multa moratória prevista na cláusula 6.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

6.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

6.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.5. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

6.6. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e subsidiariamente, da garantia contratual, ou cobrada judicialmente.

6.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

6.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

6.11. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o décimo dia, incidente sobre o valor total do contrato. Mantendo-se a **CONTRATADA** inerte após o transcurso deste prazo, deverá ser promovida a abertura de procedimento para rescisão e penalização da contratada, o que ocorrerá sem prejuízo da multa moratória já aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato, na forma do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904
Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:07:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

7.2.3. O atraso injustificado do início da execução do contrato.

7.2.4. A lentidão da execução do contrato, levando o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** a presumir a não conclusão das obras e serviços nos prazos estipulados.

7.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

7.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, bem como dos seus superiores hierárquicos.

7.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no Diário de Obra do contrato.

7.2.9. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.10. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

7.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.14. A supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial contratado, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei, desde que as supressões não sejam resultantes de acordo celebrado entre as partes. (art. 65 - § 2º - inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.2.16. A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, da área, local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos contratuais.

7.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, fica assegurado à contratada, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral, e escrito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.13 e 7.2.17.

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:07:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Requisitante e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

7.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 7.2.13 desta cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.5.1. Devolução da garantia contratual.

7.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 7.2.1 a 7.2.13 e 7.2.17. desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sexta deste Contrato:

7.6.1. Assunção imediata, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior.

7.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, das instalações, materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

7.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

7.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.7. A aplicação das medidas prevista nos itens 7.6.1 e 7.6.2 fica a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, que poderá dar continuidade as obras e serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 7.6 poderá, desde que atendida a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

7.8. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

7.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 7.6.2 desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Autoridade Superior.

7.10. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em **ATÉ 10 (DEZ) DIAS**, da data do Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia Contratual, no valor de **R\$ 14.944,09 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A exigência da garantia de execução do contrato será apresentada nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de 28/08/2024**, para seu regular exaurimento, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:07:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

a.1). **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, caso a Contratada optar por caução em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da contratante, sendo depositada exclusivamente na Caixa Econômica Federal - Agência 0281 - Op. 006 - C/C 0000038-6, e deverá constar o número e ano do Contrato.

a.2). **seguro-garantia**, sendo que a apólice deverá ser emitida por empresa seguradora possuidora de devida autorização de funcionamento emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados,

a.2.1). o seguro-garantia somente terá validade após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio de seguro, ou

a.3). **fiança bancária**, sendo que a carta de fiança somente poderá ser apresentada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4595/64 e da Resolução CMN n.º 2.325/96. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

g) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

h) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:08:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

i) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “h”; e

j) A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.3. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e seu período de validade seja sempre o determinado nesta Cláusula.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.5. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos desta Cláusula e, em hipótese alguma, será aceita garantia “*pro rata temporis*”.

8.6. **DA GARANTIA ADICIONAL:** Da Licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades indicadas no §1º do art. 56 da citada Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

9.1. Designar um técnico responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados;

9.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras e serviços;

9.3. Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir relatórios parciais do trabalho desenvolvido;

9.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

9.5. Garantir à **CONTRATADA** o acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.6. Garantir à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

10.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatíveis com a obra e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Araçatuba, representará na execução do contrato.

10.2.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Araçatuba.

10.2.2. A Equipe de Trabalho da **CONTRATADA** deverá ser devidamente aceita pelo Fiscal da Obra e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar substituição de qualquer membro da equipe que julgar necessário para o melhor andamento dos trabalhos;

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904
Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:08:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

10.2.5. Toda equipe da **CONTRATADA** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da **CONTRATADA**.

10.2.6. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

10.2.7. Serão, ainda, de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

10.2.8. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

10.2.9. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela **CONTRATADA** de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

10.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Município de Araçatuba, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

10.4. A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra/serviço, que são parte integrante deste contrato, incidindo a contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato;

10.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter no local da obra o Diário de Obra, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

10.5.1. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

10.5.2. À **CONTRATADA** estabelece-se a presunção de que tenha ciência de pleno e cabal conhecimento de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no Diário de Obra, dando ciência à contratante no que couber e observando possíveis solicitações da fiscalização, sendo que essas últimas deverão ocorrer com assinatura do fiscal no Diário de Obra.

10.5.3. Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:08:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.5.3.1. O Diário de Obra virtual deve possuir mecanismos que impossibilitem a supressão de dados ou registrem qualquer modificação havida, mantendo-se a anterior.

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

10.7.1. **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

10.7.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **CONTRATADA**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

10.7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

10.7.4. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, bem como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros/arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

10.7.5. A **CONTRATADA** será obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratada, bem como, também facilitará a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obra em preparo. Ainda se obriga e permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.8. Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

10.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, bem como do acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/1993.

10.10. A **CONTRATADA** deverá executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada quando previamente aprovados pelo Fiscal da Obra e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, através de Processo Protocolado no Protocolo Geral do Município de Araçatuba, com a Justificativa, com as Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e Cronograma dos serviços extras os quais deverão ser analisados e autorizados pela fiscalização.

10.11. Está incluso nos custos da **CONTRATADA**, quaisquer gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado.

10.12. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:08:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.13. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

10.14. Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues em relatórios, laudos e medições em vias impressas e com cópias em mídias, devidamente abertas para a utilização do município das informações e dados levantados, quando julgar necessários;

10.15. A **CONTRATADA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantadas, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações relativos ao trabalho contratado.

10.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

10.17. Fica a **CONTRATADA**, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

10.18. Quando houver a necessidade de pedido de prorrogação de prazo (execução ou vigência), a **CONTRATADA** é responsável, através de Processo Protocolado no Atende Fácil ou através da plataforma Araçatuba Digital - <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>, com a(s) Justificativa(s) e Cronograma da Obra, os quais deverão ser analisados e autorizados pela Fiscalização.

10.19. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do contrato correm por conta da **CONTRATADA**, inclusive na hipótese em que os materiais e métodos de execução da obra e serviços forem impugnados pelo fiscal da obra ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

11.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinada pelas partes, tendo o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

11.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pela Fiscalização da obra do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

11.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela **CONTRATADA** da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:09:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

11.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato, nos moldes da legislação vigente.

11.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei Federal 8666/1993), sendo que a **Contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irreduzível de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, conforme art. 618 da Lei Federal nº. 10406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, cabe, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, recurso nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e outros meios legais.

12.2. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e outros meios legais.

12.3. O recurso será endereçado à autoridade competente e protocolado na plataforma Araçatuba Digital – <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento> ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, situado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min). Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.4. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Toda a obra executada pela **CONTRATADA** será fiscalizada por prepostos credenciados do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

14.1.1. Somente poderão ser subcontratados serviços que não fazem parte dos serviços considerados de maior relevância, respeitando o limite máximo de 20% do objeto. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante prévia autorização da contratante.

14.1.2. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:09:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

14.1.3. A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao Fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.1.4. Uma vez aprovada à subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

14.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE COM O INSS:

15.1. A **CONTRATADA**, a cada medição, deverá demonstrar sua regularidade com o INSS, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, com o código 150 ou 907, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 507, CD n.º 4.4.90.5101, Funcional Programática n.º 15.451.0022-1016, Fonte 01 – Tesouro, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato os seguintes elementos:

a) A relação dos nomes e registros dos empregados da empresa que trabalharão na obra.

b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e Medicina do Trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

17.2. O(s) Técnico(s) autor(es) e responsável(eis) técnico(s) do projeto deverão ser inscrito no ISSQN do município como autônomo.

17.3. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

17.4. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ao seu inteiro critério.

17.5. Fica vedado o aditivo contratual em relação à quantidade dos materiais e serviços orçados no projeto básico sob a alegação de que os quantitativos não conferem com o projeto, pois a empreitada é global e considera-se que a Licitante analisou o projeto e orçamento antes de ofertar a proposta de preços (artigo 619 da Lei Federal n.º 10406/2002 – Código Civil).

17.6. Ficam como partes integrantes do presente contrato: o Edital e a proposta da **CONTRATADA**.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:09:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba 28 de novembro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MAURICEIA MUTO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO -

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA -

FÁBIO LEITE E FRANCO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904

Assinado de forma digital por NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:16:00 -03'00'

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
- CONTRATADA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CONTRATO SMA/DLC Nº: 146/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO XXIII (PRAÇA PARAÍSO)”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 28 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29 18:10:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

Assinatura: _____

Nome: **MAURICEIA MUTO**

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 247.297.698-48

Assinatura: _____

Nome: **JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 324.463.578-49

Assinatura: _____

Nome: **FÁBIO LEITE E FRANCO**

Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 058.871.798-30

Assinatura: _____

Nome: **ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CPF: 004.703.308-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **NERI GUILHERME VIEIRA**

Cargo: Representante Legal

CPF: 218.593.029-04

Assinatura: _____

NERI

GUILHERME

VIEIRA:2185

9302904

Assinado de

forma digital por

NERI GUILHERME

VIEIRA:218593029

04

Dados: 2023.11.29

18:10:35 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CPF: 004.703.308-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.11.29
18:10:51 -03'00'



O.S. Nº 010/2024

Ordem de Serviço

Autorizo a empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 78.794.427/0001-04, com sede na Rua Newton de Souza e Silva nº 19, cidade de Curitiba, estado do Paraná, iniciar a partir do dia "02/02/2024" a obra do Contrato SMA/DLC nº 146/2023, firmado com esta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO XXIII (PRAÇA PARAÍSO)", ordem de serviço esta que, terá como fiscais responsáveis, os Engenheiros Eletricistas Fabrício Henrique Cartarozzi e Augusto Toshio Tanaka, designados através da Portaria G.P. nº 23 de 26 de janeiro de 2024, para acompanharem e fiscalizarem o contrato supramencionado.

Araçatuba/SP, 01 de fevereiro de 2024.


DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal


ENG.º CIVIL ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ nº 78.794.427/0001-04


Edna



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2023

PROPOSTA

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04 pelo presente, propõe executar os serviços objeto da licitação supra sendo o valor dos serviços de **R\$ 298.881,81** (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR COM BDI		%
								R\$	20,34	
1	CANTEIRO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO E DE MOBILIZAÇÃO									3,21
11	CDHU	02.08.20	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	3,75	R\$ 781,66	R\$ 2.931,23	R\$ 3.527,44	1,18	
12	CDHU	0.202.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - AREA MINIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	R\$ 697,48	R\$ 2.092,44	R\$ 2.518,04	0,84	
13	SINAPI	98533	PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÁMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	UN	10,00	R\$ 295,52	R\$ 2.955,20	R\$ 3.556,29	1,19	
							R\$ 7.978,87	R\$ 9.601,77		
2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADRO DE COMANDO									3,91
21	SINAPI	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00	R\$ 1.956,13	R\$ 1.956,13	R\$ 2.354,01	0,79	
22	SINAPI INSUMOS	41195	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 8,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	1,00	R\$ 416,45	R\$ 416,45	R\$ 501,16	0,17	
23	SINAPI	100578	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	1,00	R\$ 417,81	R\$ 417,81	R\$ 502,79	0,17	
24	SINAPI	103323	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÁMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	3,96	R\$ 49,76	R\$ 197,05	R\$ 237,13	0,08	
25	CDHU	1.903.260	REVESTIMENTO EM PEDRA ARDÓSIA SELECIONADA	M2	0,34	R\$ 178,78	R\$ 60,79	R\$ 73,15	0,02	
26	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	3,96	R\$ 4,32	R\$ 17,11	R\$ 20,59	0,01	
27	CDHU	1.702.220	REBOCO	M2	3,96	R\$ 11,25	R\$ 44,55	R\$ 53,61	0,02	
28	CDHU	3.310.041	ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	3,96	R\$ 29,73	R\$ 117,73	R\$ 141,68	0,05	
29	SINAPI	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 469,80	R\$ 469,80	R\$ 565,36	0,19	
210	FDE	06.03.32	GR-01 GRADE DE PROTECAO FERRO CHATO 1" X 1/4" MALHA 15CM X15CM	M2	0,59	R\$ 328,53	R\$ 193,83	R\$ 233,26	0,08	
211	CDHU	3.301.350	PREPARO DE BASE PARA SUPERFICIE METÁLICA COM FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 36,10	0,01	

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR

MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

212	CDHU	3.311.050	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	M2	5,08	R\$ 40,23	R\$ 204,37	R\$ 245,94	0,08
213	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 12,80	R\$ 12,80	R\$ 15,40	0,01
214	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 54,29	R\$ 54,29	R\$ 65,33	0,02
215	SINAPI	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9,00	R\$ 51,51	R\$ 463,59	R\$ 557,88	0,19
215	SINAPI	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 93,58	R\$ 93,58	R\$ 112,61	0,04
216	CDHU	3.713.910	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 400 V, CORRENTE DE 80 A ATÉ 125 A	UN	2,00	R\$ 1.314,57	R\$ 2.629,14	R\$ 3.163,91	1,06
217	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	12,00	R\$ 3,76	R\$ 45,12	R\$ 54,30	0,02
218	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3,00	R\$ 10,17	R\$ 30,51	R\$ 36,72	0,01
219	SINAPI	101903	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 379,06	R\$ 1.137,18	R\$ 1.368,48	0,46
220	PESQUISA DE MERCADO	EL-01	INSTALAÇÃO DE PROGRAMADOR HORÁRIO TEMPORIZADOR (TIMER), COM 20 PROGRAMAS, FIXAÇÃO EM TRILHO DIN, MÍN. 20 PROGRAMAS, 48A, 100 A 240VCA	UN	3,00	R\$ 332,90	R\$ 998,70	R\$ 1.201,84	0,40
221	PESQUISA DE MERCADO	EL-02	TOMADA DUPLA 4X2" 20 A COM CAIXA DE EMBUTIR VEDADA PARA USO NO TEMPO, À PROVA D'ÁGUA, IP65	UN	2,00	R\$ 67,35	R\$ 134,70	R\$ 162,10	0,05
							R\$ 9.725,23	R\$ 11.703,35	
3	REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
31	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	436,00	R\$ 4,13	R\$ 1.800,68	R\$ 2.166,94	0,73
32	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	672,00	R\$ 8,35	R\$ 5.611,20	R\$ 6.752,52	2,26
33	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1757	R\$ 13,17	R\$ 23.139,69	R\$ 27.846,30	9,32
34	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1269	R\$ 20,54	R\$ 26.065,26	R\$ 31.366,93	10,49
35	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	619,00	R\$ 8,56	R\$ 5.298,64	R\$ 6.376,38	2,13
36	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	44,00	R\$ 111,23	R\$ 4.894,12	R\$ 5.889,58	1,97
37	CDHU	0.421.130	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO	UN	5,00	R\$ 233,12	R\$ 1.165,60	R\$ 1.402,68	0,47
	POSTES EXISTENTES DE 12 m COM 3 PÉTALAS DE 180 W 4000K								
38	CDHU	4.205.200	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" X 2,4 M	UN	10,00	R\$ 176,81	R\$ 1.768,10	R\$ 2.127,73	0,71
39	CDHU	4.205.110	CONECTOR CABO/HASTE DE 3/4"	UN	10,00	R\$ 21,86	R\$ 218,60	R\$ 263,06	0,09
310	CDHU	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	30,00	R\$ 605,49	R\$ 18.164,70	R\$ 21.859,40	7,31
311	CDHU	3.301.350	PREPARO DE BASE PARA SUPERFÍCIE METÁLICA COM FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	91,36	R\$ 15,00	R\$ 1.370,40	R\$ 1.649,14	0,55
312	CDHU	3.311.050	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	M2	232,05	R\$ 40,23	R\$ 9.335,37	R\$ 11.234,18	3,76
313	CDHU	04.17.40	REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETOR FIXO EM POSTE OU BRAÇO	UN	30,00	R\$ 64,09	R\$ 1.922,70	R\$ 2.313,78	0,77
314	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,00	R\$ 221,59	R\$ 443,18	R\$ 533,32	0,18

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



SOLAR

MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

POSTES NOVOS DE 4 m COM 3 PÉTALAS DE 120W 4000K									
315	CDHU	4.110.500	POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, ALTURA DE 4,00 M	UN	8,00	R\$ 983,47	R\$ 7.867,76	R\$ 9.468,06	3,17
316	CDHU	101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	24,00	R\$ 465,73	R\$ 11.177,52	R\$ 13.451,03	4,50
317	CDHU	4.111.440	SUPORTE TUBULAR DE FIXAÇÃO EM POSTE PARA 1 LUMINÁRIA TIPO PÉTALA	UN	8,00	R\$ 90,21	R\$ 721,68	R\$ 868,47	0,29
318	CDHU	4.111.450	SUPORTE TUBULAR DE FIXAÇÃO EM POSTE PARA 2 LUMINÁRIAS TIPO PÉTALA	UN	8,00	R\$ 118,41	R\$ 947,28	R\$ 1.139,96	0,38
319	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,50	R\$ 221,59	R\$ 332,39	R\$ 400,00	0,13
POSTES NOVOS DUPLOS COM DOIS BRAÇOS, SENDO 4m - 90W E 8m - 180W - 4000 K									
320	PESQUISA DE MERCADO	EL-03	POSTE ORNAMENTAL CURVO DUPLO TELECÔNICO, COM BRAÇOS EM DUAS ALTURAS - 8m E 4m, GALVANIZADO A FOGO COM BASE E CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO	UN	35,00	R\$ 1.480,65	R\$ 51.822,75	R\$ 62.363,50	20,87
321	CDHU	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	35,00	R\$ 605,49	R\$ 21.192,15	R\$ 25.502,63	8,53
322	CDHU	101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	35,00	R\$ 465,73	R\$ 16.300,55	R\$ 19.616,08	6,56
323	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5,00	R\$ 221,59	R\$ 1.107,95	R\$ 1.333,31	0,45
							R\$ 212.668,27	R\$ 255.924,98	
4	RECOMPOSIÇÃO DO PISO, REPAROS FINAIS E LIMPEZA								7,24
41	SINAPI	101816	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	186,00	R\$ 59,72	R\$ 11.107,92	R\$ 13.367,27	4,47
42	SINAPI	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	6,00	R\$ 333,31	R\$ 1.999,86	R\$ 2.406,63	0,81
43	CDHU	05.07.40	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	14,00	R\$ 88,31	R\$ 1.236,34	R\$ 1.487,81	0,50
44	CDHU	55.01.20	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	300,00	R\$ 12,16	R\$ 3.648,00	R\$ 4.390,00	1,47
							R\$ 17.992,12	R\$ 21.651,71	
VALOR TOTAL ELÉTRICA:							R\$ 248.364,49	R\$ 298.881,81	100,00%

3 MESES - 90 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS				
				%	VALOR (R\$)	VL. ACUM. (R\$)	%	VALOR (R\$)	VL. ACUM. (R\$)	%	VALOR (R\$)	VL. ACUM. (R\$)
1	CANTERO DE OBRA, MOBILIZAÇÃO E DE MOBILIZAÇÃO	R\$ 9.601,77	3,21%	82,52%	R\$ 7.923,38	R\$ 7.923,38	8,74%	R\$ 839,20	R\$ 8.762,58	8,74%	R\$ 839,19	R\$ 9.601,77
2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADRO DE COMANDO	R\$ 11.703,35	3,91%	15,00%	R\$ 1.755,50	R\$ 1.755,50	30,00%	R\$ 3.511,00	R\$ 5.266,50	55,00%	R\$ 6.436,85	R\$ 11.703,35
3	REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 255.924,98	85,63%	25,00%	R\$ 63.981,25	R\$ 63.981,25	25,00%	R\$ 63.981,25	R\$ 127.962,50	50,00%	R\$ 127.962,48	R\$ 255.924,98
4	RECOMPOSIÇÃO DO PISO, REPAROS FINAIS E LIMPEZA	R\$ 21.651,71	7,24%	10,00%	R\$ 2.165,17	R\$ 2.165,17	70,00%	R\$ 15.156,20	R\$ 17.321,37	20,00%	R\$ 4.330,34	R\$ 21.651,71
TOTAL:		R\$ 298.881,81	100,00%	25,37%	R\$ 75.825,30	R\$ 75.825,30	27,93%	R\$ 83.487,65	R\$ 159.312,95	46,70%	R\$ 139.568,86	R\$ 298.881,81
				ACUMULADO:	25,37%	ACUMULADO:		53,30%	ACUMULADO:		100,00%	

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	4,03%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,90%
TAXA DE RISCO		R	1,00%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	1,01%
TAXA DE LUCRO		L	6,56%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		1,60%
	CPRB (INSS)		0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			20,34%
BDI RESULTANTE			20,34%

Declaro que foi adotado o regime contribuição previdenciária **NÃO DESONERADO**, sendo esta a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Declaramos, ainda, que:

- a) O prazo de execução da obra e serviços, será de **03 (três) meses**, conforme disposto no edital.
- b) Não haverá reajuste, conforme disposto no edital.
- c) Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; placa de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
- d) O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.
- e) Planilhas Orçamentárias, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento de custo unitário anexa ao presente edital;
- f) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente edital;
- g) Os pagamentos serão realizados em 30 dias, de acordo com o previsto no edital.
- h) A data base utilizada para apresentação das propostas é 60 dias de acordo com disposto no edital.
- i) A validade da proposta é: 60 (Sessenta) dias corridos (respeitar limite do Edital), a contar da data da entrega do envelope nº 02 - Proposta de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

j) Indicamos ainda os seguintes dados bancários: nome e/ou número do banco: Banco do Brasil Agência: 1458-3 - C/C 26587-X. em nome de nossa empresa, onde serão efetuados os pagamentos, ou comprometemo-nos a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato: NERI GUILHERME VIEIRA, cargo Socio administrador RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
DN: c=BR, o=iCP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CPF A1, cn=NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBEMA, situado na Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro, Ibema-PR, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Viviane Comiran, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº x.913.012-x, CPF nº xxx.594.249-xx, e a empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 78.794.427/0001-04, localizada na Rua Newton de Souza e Silva, 019, Vila São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Neri Guilherme Vieira, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº x94.64x, CPF nº xxx.593.029.xx, residente na cidade de Curitiba - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 27 de dezembro de 2023, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Pregão Eletrônico nº 70/2023 - lote nº 01 .

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 70/2023, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 06.002.15.451.0007.2.011.3.3.90.30.00.-745 - MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:



NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de
forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

b) a liberação da *primeira* parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.

c) a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF e Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à *última* parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a **cada pedido de pagamento**, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ibema-PR – CNPJ nº 80.881.931/0001-85.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranaicidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- b) por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

NERI
GUILHERME VIEIRA:2185
9302904

Assinado de
forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme modelo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;
- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra “a” deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que

favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de
forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do Contratante, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

Parágrafo Segundo

Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) Aline Greicy Vigo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) João Batista de Almeida, e ao fiscal substituto Sr. (a) Saulo Antonio Filippini, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;



- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

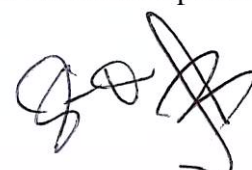
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal



NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de
forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

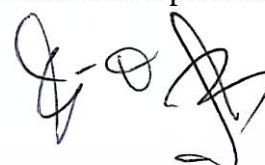
- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, **tão somente**, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibema, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBEMA
VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº N° x.904.411.x - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Saulo A. Filippini

RG nº N° xx.571.402-x - SAULO ANTONIO FILIPPINI

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904

SOLAR MAT. E CONST. ELÉTRICAS LTDA
NERI G. VIEIRA
CONTRATADA

ANEXO N.º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04.

Ref.: Pregão nº 70/2023

Prezados Senhores,

O valor global para fornecimento e instalação do objeto acima é de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais).

O prazo de fornecimento e instalação é de **240 dias (duzentos e quarenta dias)** dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dias da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do **pregão**.

O prazo de garantia de fabricação do objeto é de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contados da data da expedição do termo recebimento definitivo do objeto licitado.

ANEXO 7 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Município: IBEMA - PR						SAM	44
Projeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA						LOTE nº	1
CÓDIGO X	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES					
		MARCA/MO-DELO	UD	QUANT	UNIT	V.TOTAL	SUBTOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 3.600,07	
1.2	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS						
1.2.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO						

	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	propria	UN	1,00	3.600,07	R\$ 3.600,07	
8	SERVIÇOS EXTRAS - INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO						R\$ 886.399,93
x	ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED QUE ATENDA AO MÍNIMO EXIGIDO PARA CLASSIFICAÇÃO DE VIA TIPO V1, COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO; POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30.600 LÚMENS; TEMPERATURA DE COR 5.000 K; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	lasled/PMS180-5K-DP-I	UN	219,00	870,00	R\$ 190.530,00	
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED QUE ATENDA AO MÍNIMO EXIGIDO PARA CLASSIFICAÇÃO DE VIA TIPO V4 (NBR 5101/2018), COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO; POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.500 LÚMENS; TEMPERATURA DE COR 5.000 K; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	lasled/PMS50-5K-DP-I	UN	743,00	599,50	R\$ 445.428,50	
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO CONTROLADOR ELETRÔNICO, LIGA DE NOITE (LN), FALHA DESLIGADO (FD / FAIL OFF), CONFORME ABNT NBR 5123, EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000W RESISTIVO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 127V A 220V E 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE 5KA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 67, TOMADÁ PADRÃO NEMA COM 7 PINOS EM LATÃO ESTANHADO, FUNCIONAMENTO COM HISTERESE E RETARDO PARA EVITAR ACIONAMENTO POR PICOS DE LUMINOSIDADE TRANSITÓRIOS, COM GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS	dreik	UN	962,00	22,00	R\$ 21.164,00	
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL TIPO HEPR, ISOLAMENTO DE 1 KV, 3 VIAS COM BITOLA 2,5MM²	energy	M	4.810,00	9,17	R\$ 44.107,70	
5	SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÂMPADA HID (LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÕES; FIXADOS EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ALTURA ATÉ 10M); REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NORMATIZADOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	propria	UN	962,00	20,00	R\$ 19.240,00	

6	DESCARTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÂMPADA HID (LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, RELÉ, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÕES; COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF POR EMPRESA CREDENCIADA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	propria	UN	962,00	14,67	R\$ 14.112,54
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO COPEL, MODELO BR2, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA FIXAÇÃO, TAIS COMO PARAFUSOS, PORCAS, CINTAS E ABRAÇADEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	propria	UN	743,00	204,33	R\$ 151.817,19
TOTAL GERAL						R\$ 890.000,00

ANEXO N.º 09 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023				PRAZO DE EXECUÇÃO 240 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro dia da data de assinatura do contrato.							
PROPONENTE: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP											
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA											
OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas											
Item (ns)	Descrição	Valor etapa	% sobre total	Prazo de Execução (dias)							
				30	60	90	120	150	180	210	240
1	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10	X							
2	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10		X						
3	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10			X					
4	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10				X				
5	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10					X			

SOLAR

6	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10						X	
7	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 89.000,00	10							X
8	Instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas	R\$ 267.000,00	30							X
Total		R\$ 890.000,00	100%							
Cronograma Físico Financeiro (Medições efetuadas em 30, 60, 90, 120, 150,180, 210 E 240 dias após o fornecimento e instalação serviços)										
Percentual realizado	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	100%		
Valor estimado	R\$ 89.000,00	R\$ 178.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 356.000,00	R\$ 445.000,00	R\$ 534.000,00	R\$ 623.000,00	R\$ 890.000,00		

Curitiba, 27 de dezembro de 2023.

NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904



Documento assinado digitalmente
FABRICIO ROCKENBACH ANTUNES
 Data: 27/12/2023 16:04:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 070/2023
PROCESSO Nº. 780/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023
EDITAL Nº. 021/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, CNPJ nº. 78.794.427/0001-04, com sede na rua Rua Newton de Souza e Silva, nº. 019 – Vila São Paulo – CEP 81570-050 – Curitiba (PR), neste ato representado por seu proprietário o senhor **NERI GUILHERME VIEIRA**, portador do RG nº. 1.946-41 SSP/SC e do C.P.F. nº. 218.593.029-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (PR), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço global, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, conforme Edital nº. 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS´s emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 50% (cinquenta) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.00	Unidade: 02.06.00
Funcional: 27.812.011.1.134	Funcional: 27.812.011.1.134
Elemento: 449051.00	Elemento: 449051.00

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16 14:19:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Subelemento: 449051.00.99

Ficha nº. 507-6

Subelemento: 449051.00.99

Ficha nº. 508-9

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 276.234,77** (duzentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), recursos advindos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 104006/2022 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GABINETE DO SECRETÁRIO – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Conveniente, contados a partir da data de assinatura do contrato, dia 11/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio.**

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA.**

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

7.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

7.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16
14:19:29 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



7.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

7.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

7.1.6 Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.7 Nomear formalmente no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

7.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

7.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

7.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

7.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

7.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.1.13 Matricular a obra no INSS, se for o caso.

7.1.14 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

7.1.15 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

7.2 Obriga-se a Prefeitura a:

7.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

7.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

7.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

7.4 O controle será executado pelo Diretor **LUCIANO FRANCISCO NEVES** ao qual caberá a verificação da obra, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



8.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 15 (quinze) dias após a OIS.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

10.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente aos recursos disponíveis decorrentes do TERMO DE CONVÊNIO Nº. 104006/2022 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GABINETE DO SECRETÁRIO – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

10.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico do Estado.

10.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

10.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente após a disponibilidade dos recursos do Convênio e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

10.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

10.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

10.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16 14:20:07 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



10.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

10.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

10.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

10.11 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.3 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial ao do Decreto nº 3.537, de 22 de agosto de 2018, constante no Edital nº 021/2023.

12.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16 14:20:22 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

13.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

13.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

13.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

13.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

14.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital da Tomada de Preços nº 005/2023.
- A proposta da **CONTRATADA**.
- As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904

Assinado de forma digital por NERI GUILHERME VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16 14:20:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Nova Luzitânia (SP), 15 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANO FRANCISCO NEVES

Diretor da Divisão de Obras e Serviços

PORTARIA Nº. 10.564, DE 04/01/2021

RG. nº. 40.590.860-X - CPF nº. 349.535.028-41

FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado – OAB/SP 239.037

NERI

GUILHERME

VIEIRA:2185

9302904

Assinado de forma

digital por NERI

GUILHERME

VIEIRA:21859302904

Dados: 2023.08.16

14:21:05 -03'00'

PELA CONTRATADA:

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

CNPJ Nº. 78.794.427/0001-04

CONTRATADA

NERI GUILHERME VIEIRA

RG Nº. 1.946-41 SSP/SC - C.P.F. Nº. 218.593.029-04

E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 070/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 15 de agosto de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185930
2904

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16
14:21:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Assinatura: _____

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES

Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços

CPF nº. 263.894.308-84

Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO

Cargo: ADVOGADO

CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NERI GUILHERME VIEIRA

Cargo: Proprietário

RG nº. 1.946-41 SSP/SC e do C.P.F. nº. 218.593.029-04

NERI

GUILHERME

VIEIRA:2185

9302904

Assinado de forma digital por NERI

GUILHERME

VIEIRA:21859302904

Dados: 2023.08.16

14:21:38 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES

Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços

CPF nº. 263.894.308-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: JEAN CARLOS GENARO

Cargo: PRESIDENTE DA CPL

CPF: 142.106.128-71

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA****CONTRATADO: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 070/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA.**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 15 de agosto de 2023.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

NERI
GUILHERME
VIEIRA:218593
02904Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2023.08.16
14:21:59 -03'00"



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ Nº: 53.099.149/0001-36

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

CNPJ nº. 78.794.427/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

VIGÊNCIA: 11/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA.

VALOR (R\$): R\$ 276.234,77.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 15 de agosto de 2.023.

RESPONSÁVEL:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	LUCIANO FRANCISCO NEVES		
Cargo:	Diretor da Divisão de Obras e Serviços		
RG N.	29.939.610-1	CPF N.	263.894.308-84
E-mail:			

para gerenciar, o Contrato Nº. 070/2023, PROCESSO Nº. 780/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 - EDITAL Nº. 021/2023, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Nova Luzitânia (SP), 15 de agosto de 2023.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO NEVES
Cargo: Diretor da Divisão de Obras e Serviços
CPF nº. 263.894.308-84

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Obra: Reforma do Estádio Municipal - Iluminação

Local: Rua João Silvério Vilela, nº 1681 - Centro - Estádio Municipal "Ernesto Cavalin" - Nova Luzitânia-SP

Processo Licitatório nº: 780/2023

Tomada de Preços nº: 005/2023

Contrato nº: 070/2023 (de 15 de Agosto de 2023)

Através da presente convocamos a Empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.794.427/0001-04, com sede à Rua Newton de Souza e Silva, nº. 019 – Vila São Paulo – Curitiba-PR, a iniciar as obras constantes no contrato nº 070/2023 (de 15 de Agosto de 2023), com prazo para término dos serviços de 90 (noventa) dias.

Nova Luzitânia, 24 de Agosto de 2023.

Gustavo Rebelato Gêa
Engenheiro Civil
CREA-SP: 506.196.618-6

Miguel José Araújo Júnior
Prefeito Municipal

Recebido em: ____ / ____ /2023

NERI

GUILHERME

VIEIRA:2185

9302904

Assinado de forma digital por NERI

GUILHERME

VIEIRA:2185930290

4

Dados: 2023.08.24

15:50:18 -03'00'

Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda Epp
Empresa Contratada



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

PREFEITURA NOVA LUZITÂNIA
TOMADA DE PREÇOS N.º. 05/2023

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04, vem por meio desta, efetuar o detalhamento da proposta ajustada ao preço final.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Ítem CDHU	Descrição do Serviço	Quant.	Un.	Preço Unitário s/ BDI (R\$)	Preço Unitário c/ BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
1		PLACA DE OBRA					
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,00	M2	600,02	740,30	4.441,80
2		ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE JOGO					
2.1	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	4,00	UN	35,19	43,42	173,68
2.2	COTAÇÃO	Projeto Retangular LED - 600W - Eficiência Mínima de 120 lm/W - Mínimo de 72.000 lumens	32,00	UN	4.919,02	4.919,02	157.408,64
2.3	COTAÇÃO	Suporte para instalação de 3 projetores	4,00	UN	1.533,06	1.533,06	6.132,24
2.4	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	280,00	M	8,51	10,50	2.940,00
2.5	COTAÇÃO	Caixa de passagem 40x40x50cm, com fundo em brita	8,00	UN	221,97	221,97	1.775,76
2.6	38.01.120	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2' - com acessórios	84,00	M	39,15	48,30	4.057,20
2.7	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8' x 2,4 m	5,00	UN	112,28	138,53	692,65
2.8	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8'	5,00	UN	6,09	7,51	37,55

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



2.9	42.05.340	Barra condutora chata em cobre de 3/4" x 3/16", inclusive acessórios de fixação	2,00	M	131,96	162,81	325,62
2.10	39.10.160	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm ²	6,00	UN	13,71	16,92	101,52
2.11	39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	60,00	UN	8,41	10,38	622,80
2.12	37.24.031	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max.} de surto 12 até 15 kA	3,00	UN	50,79	62,66	187,98
2.13	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	300,00	M	4,13	5,10	1.530,00
2.14	39.02.030	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	1.495,00	M	5,87	7,24	10.823,80
2.15	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	28,00	M3	28,71	35,42	991,76
2.16	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	28,00	M3	4,93	6,08	170,24
2.17	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	20,00	UN	42,34	52,24	1.044,80
2.18	04.18.390	Remoção de condutor embutido diâmetro externo até 6,5 mm	736,00	M	1,41	1,74	1.280,64
TOTAL DO ÍTEM							190.296,88
3		ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL					
3.1	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1,00	UN	432,13	533,16	533,16
3.2	37.10.010	Barramento de cobre nu	0,50	KG	74,93	92,45	46,23
3.3	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	4,00	UN	35,19	43,42	173,68
3.4	37.25.100	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	1,00	UN	349,29	430,95	430,95
3.5	41.10.430	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de	21,00	UN	1.158,72	1.429,63	30.022,23

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



		6,00 m					
3.6	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	21,00	UN	69,82	86,14	1.808,94
3.7	41.11.721	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	21,00	UN	776,87	958,50	20.128,50
3.8	COTAÇÃO	Caixa de passagem 40x40x50cm, com fundo em brita	22,00	UN	221,97	221,97	4.883,34
3.9	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	21,00	UN	112,28	138,53	2.909,13
3.10	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	21,00	UN	6,09	7,51	157,71
3.11	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	350,00	M	8,51	10,50	3.675,00
3.12	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	26,00	M	10,33	12,75	331,50
3.13	39.24.152	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	150,00	M	9,43	11,63	1.744,50
3.14	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	2,00	CJ	15,67	19,33	38,66
3.15	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	1.913,00	M	4,13	5,10	9.756,30
3.16	39.02.030	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	370,00	M	5,87	7,24	2.678,80
3.17	41.20.080	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	2,00	UN	6,81	8,40	16,80
3.18	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	2,00	UN	22,77	28,09	56,18
3.19	41.31.101	Projetor LED retangular, potência de 30 W, fluxo luminoso de 2250 a 2400 lm, temperatura cor 6.500 K, bivolt	4,00	UN	56,43	69,62	278,48
3.20	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	44,00	M3	28,71	35,42	1.558,48

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

3.21	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	44,00	M3	4,93	6,08	267,52
TOTAL DO ITEM							81.496,09
TOTAL GERAL DA OBRA							276.234,77

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ítem	Descrição do Serviço	1.º Mês	2.º Mês	3.º Mês	Total
1	PLACA DE OBRA	100,00%			100,00%
		4.441,80			4.441,80
2	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE JOGO	50,00%	50,00%		100,00%
		95.148,44	95.148,44	-	190.296,88
3	ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL			100,00%	100,00%
		-	-	81.496,09	81.496,09
TOTAL		36,05%	34,44%	29,50%	99,99%
		99.590,24	95.148,44	81.496,09	276.234,77
TOTAL ACUMULADO		36,05%	70,50%	100,00%	
		99.590,24	194.738,68	276.234,77	

Nos preços ofertados estão incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, **seguro**, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

1. Prazo de validade da proposta: 60 dias
2. Prazo de execução 90 dias.
3. Garantia: Conforme Edital.
4. Condição de pagamento conforme edital.
5. Dados Bancários para depósito: Banco do Brasil Agência: 1458-3 - C/C 26587-X.
6. E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com

Curitiba, 24 de maio de 2023.

NERI
 GUILHERME
 VIEIRA:2185930
 2904

Assinado de forma
 digital por NERI
 GUILHERME
 VIEIRA:2185930290
 4

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO ROCKENBACH ANTUNES
 Data: 17/05/2023 12:51:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
 CEP 81570-050 - Uberaba
 Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 904.28921-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA SOLAR MATERIAS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIROS: MOREIRAS, JARDIM SÃO PAULO E NO TECHO DA ESTRADA CAROLINA DE PAES GRANJEIRO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 101381/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.

PROCESSO PMP N° 02344/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 018/2023

CONTRATO N° 013/2024

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2.024, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro dos Garcias, RG nº. 26.447.336, CPF/MF sob o nº. 255.417.138-62, e de outro lado, a empresa **Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda-EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o n.º 78.794.427/0001-04 e inscrição estadual nº 904.28921-38, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, à Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Bairro Uberaba, neste ato representada pelo Sr Neri Guilherme Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 1.946.41 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.593.029-04, residente à Rua Newton de Souza e Silva, nº 37, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo estabelecido no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023**, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 018/2023, obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada por preço global a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIROS: MOREIRAS, JARDIM SÃO PAULO E NO TECHO DA ESTRADA CAROLINA DE PAES GRANJEIRO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 101381/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com Anexos I a VI, partes integrantes do presente instrumento contratual do processo administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA 02 - DO VALOR:

2.1 - Pela execução da obra, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 159.476,43 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)

2.2 - O preço pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável.

2.2.1 -No preço total proposto pela CONTRATADA já estão consideradas todas as despesas necessárias como:

- a) materiais a serem utilizados;
- b) mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- c) transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- d) equipamentos e ferramentas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- e) energia elétrica e abastecimento de água, bem como suas ligações provisórias, se necessárias;
- f) andaimes se necessário;
- g) limpeza da obra;
- h) encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, fundiários e outros encargos de responsabilidade da empresa;
- i) ensaios tecnológicos de concreto, blocos de concreto, aço, compactação de aterro, e outros que se tornarem necessários a critério da Fiscalização da Municipalidade, de acordo com as normas da ABNT;
- j) sinalização diurna e noturna das obras;
- k) placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela Fiscalização da PREFEITURA;
- l) escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- m) demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- n) manutenção das instalações provisórias.

CLÁUSULA 03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.02 – Divisão de Serviços Públicos e transporte

395 04.7520011.1010 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

400 04.7520011.1010 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

3.2 - Outrossim, as despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações nos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA 04 – DOS PRAZOS:

4.1 - O prazo para o início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

de Obras da **PREFEITURA**, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos tais como feriados e domingos não serão justificados.

4.2 - O prazo máximo para a entrega da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras da **PREFEITURA**.

4.2.1 - A emissão da ordem de início do serviço **SOMENTE SERÁ EMITIDA COM A ANUÊNCIA** da gestora do Setor de Convênio, observado os termos da Declaração de ciência de início da execução e liberação de recursos.

4.3 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data emissão da ordem de início de serviço emitida pela fiscalização e gestão da obra será realizada pelo Engenheiro Sr. Fabiano Machado de Oliveira lotado na Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado através de competente Aditamento, nos termos da legislação pertinente, devidamente justificado o descumprimento do cronograma de execução da Obra.

4.3.1 – Durante a vigência do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

4.4 - Quando da incidência de chuvas, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização da **PREFEITURA**, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

4.5 - Poderá haver prorrogação de prazo, desde que, mantidas as demais cláusulas e devidamente justificado, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, desde que devidamente justificado o descumprimento do Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra, observando o disposto no item 11.11 alínea “c” do edital.

CLÁUSULA 05 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

5.1 - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal, mediante faturas emitidas pela Contratada, de acordo com os serviços executados, observado o cronograma físico-financeiro, e ainda, em conformidade com o memorial de cálculo e planilha orçamentária apresentada pela mesma, devidamente comprovados através da medição dos serviços pelo engenheiro responsável pela obra.

5.1.1. O prazo para o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias, posteriormente a aprovação e recebimento dos serviços em definitivo.

a) A Nota Fiscal DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da(s):

- 1) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 2) Prova de Inexistência de Débitos junto a Fazenda Federal e o FGTS.
- 3) O relatório dos serviços prestados e medidos deverá ser apresentado com a comprovação da execução do contrato, juntando-se:
- 4) Relatório fotográfico de cada um dos serviços executados de acordo com a execução do cronograma e os serviços medidos;
- 5) Diário de Ocorrências da Obra com os registros pertinentes, inclusive período de paralisação em virtude de chuvas;
- 6) memórias de cálculo dos itens executados.
- 7) Cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários atuaram na execução dos serviços com os respectivos registros;
- 8) A(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários da referida obra na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

cidade de Piedade/SP, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS;

9) a(s) cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante de recolhimento dos contratados para atuação na obra;

10) a(s) cópia da(s) guias GFIP – com o comprovante de recolhimento, ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados com o comprovante de recolhimento dos contratados para atuação na obra;

5.2. Pela não apresentação dos documentos retro mencionados, haverá a suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, nos termos firmados no item 5.4.1. do Edital, e incindo ainda, a penalidade prevista nas alíneas do subitem 8.1 do presente Contrato.

5.2.1 - Serão realizadas medições mensais, de acordo com as quantidades efetivamente executadas, apuradas pela Fiscalização da PREFEITURA e comprovadas através de documentação técnica, acompanhando a medição: memórias de cálculo, fotografias e diário de ocorrência. Para efeito das medições serão considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo das obras.

5.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras da PREFEITURA, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, os custos dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total medido.

5.4 - As medições e os relatórios fotográficos dos serviços executados serão conferidas pelo Engenheiro Sr. Fabiano Machado de Oliveira lotado na Secretaria Municipal de Obras da PREFEITURA, após a apresentação correta.

5.4.1 - Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, pela CONTRATADA, no Setor de Empenho da PREFEITURA os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados do recebimento em definitivo, conforme estabelecido no item 5.1.1 do presente contrato.

CLÁUSULA 06 - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

6.1 - A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Engenheiro o Sr. Fabiano Machado de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras da PREFEITURA, embora seja a CONTRATADA, a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos.

6.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contratuais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da Fiscalização da PREFEITURA.

6.4 - A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- a) remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da Fiscalização da **PREFEITURA**;
- b) demolir, por conta própria, os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da Fiscalização, Sinalização das vias públicas, bem como os que os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **PREFEITURA**;
- c) **providenciar o Diário de Ocorrência**, o qual permanecerá no local de serviços, disponível para os lançamentos, que constará de duas partes e mantê-lo atualizado.

6.5 - Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, bem como especificamente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

6.6 - Na segunda parte, a Fiscalização da **PREFEITURA** se obriga aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações, sendo que todas as pendências registradas nesse Diário deverão ser resolvidas antes da medição do período.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá colocar placas nas obras, onde estiver trabalhando. O modelo de placa será fornecido pela **PREFEITURA**, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Piedade, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA, fazendo a sua indicação imediatamente após a assinatura deste contrato, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas no item 8.1 aliena "d".

6.9 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

6.10 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) planejar e organizar os serviços de modo a assegurar à manutenção do prazo estipulado para a sua conclusão, sempre obedecida a programação da obra, mantendo um engenheiro/arquiteto devidamente habilitado pelo CREA/CAU para acompanhamento diário da obra em execução no Município de Piedade;
- b) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **PREFEITURA**;
- c) transportar, alojar e alimentar o pessoal utilizado na obra, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**;
- d) fornecer uniforme, EPI's, identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- e) responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer natureza, atinentes ao pessoal utilizado na obra nos termos da declaração constante no subitem 5.4.1 do Edital;
- f) assegurar, durante a execução da obra, o estrito cumprimento da legislação referente à segurança da mesma e da vizinhança à proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela PREFEITURA;
- g) seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção);
- h) corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela PREFEITURA após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra;
- i) obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituída a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) sinalizar as vias públicas durante a execução da obra;
- l) cumprir o cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

6.10.1 - Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência, durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- f) danos e avarias causados às instalações da PREFEITURA, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito seu, ou de seus empregados;
- h) descumprimento do cronograma Físico Financeiro apresentado.

6.11 - Apresentar a renovação da garantia contratual em tempo hábil, caso o termo da vigência da garantia não tenha sido concluído a execução do objeto, e/ou ainda quando houver acréscimos de serviços, ensejando nas alterações de valor superior ao contratado.

6.12 - Apresentar juntamente com medições realizadas os relatórios fotográficos dos serviços executados em cada medição, bem como o diário de obra.

6.13 - A contratante obriga-se a:

6.13.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

6.13.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

6.13.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços, com a anuência da Getora do Setor de Convênio.

6.13.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

6.13.5 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.13.6 - Na data apazada na cláusula 05 deste Contrato, efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços devidamente executados, desde que cumprido todos os requisitos estabelecidos na referida cláusula e seguintes.

CLÁUSULA 07 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

120 (cento e vinte) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e aceito pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras da **PREFEITURA**, que emitirá o competente termo.

7.2 - Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da **PREFEITURA** deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento, sujeita à penalidade prevista no item 8.1., letra "e", deste contrato.

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA 08 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a **PREFEITURA**, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa de 0,5% (meio por cento) do efetivo valor do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada, sem motivo justificado e relevante, **OU** ainda pela ausência do engenheiro devidamente habilitado pelo CREA em Piedade, durante todo o tempo de execução da obra.
- e) multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada a fazer os reparos ou substituir materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

- f) multa de 10% (dez por cento), na forma do estabelecido no item 11.4 e 11.5 do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 000/2023.
- g) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em virtude da ausência do engenheiro responsável pela execução da obra no local da execução da mesma, deixando de realizar o seu eficaz acompanhamento nos termos do conselho competente;
- h) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do efetivo valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra, ou por descumprimento do cronograma físico financeiro, devendo ser identificado os serviços, e quantidade de dias em atraso;
- i) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato por deixar de apresentar juntamente com as Notas Fiscais os documentos elencados no subitem 5.1. e alíneas seguintes;
- j) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela não apresentação da taxa da “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART ou RRT, devidamente recolhida, referente à responsabilidade pela execução da obra, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço.

8.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.3 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

8.4 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

8.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

8.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA 09 – DAS RESCISÕES:

9.1 - Este contrato será rescindido pela **PREFEITURA**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- c) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e regime de trabalho previsto no cronograma. Deste modo não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- d) inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e) descumprir projetos, memoriais e determinações da **PREFEITURA**;
- f) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 - Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

9.3 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1.056, do Código Civil.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA DEFINITIVA:

10.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato da assinatura do contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente à R\$ 7.973,82 (sete mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), recolhida na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

10.1.1. A prestação da garantia em qualquer das formas previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piedade/SP;

10.1.2. Não serão aceitas cópias reprográficas, ou enviadas via e-mail, quando se tratar de prestação de garantia por meio de seguro garantia ou fiança bancária, quando nestes casos deverão ser apresentados os respectivos documentos originais;

10.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela **PREFEITURA**.

10.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.4 – Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada a relação dos mesmos com valores atualizados.

10.5 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo das obras, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil e ainda quando houver acréscimos de serviços, ensejando nas alterações de valor superior ao contratado.

10.6 - Desde que cumpridas às obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo – TRD pela Secretaria Municipal de Obras da **PREFEITURA**, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento.

10.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

PREFEITURA uma via quitada do documento de “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART ou RRT, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - Não serão realizados termos de aditamentos por acréscimos ou supressões do objeto.

11.3 - O exame dos materiais a serem utilizados na Obra, por parte da **PREFEITURA**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidade de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

11.4 - A **PREFEITURA** não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

11.5 - Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da **PREFEITURA** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta, insertos no Processo PMP nº 02344/2023, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 – DO FORO:

12.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Piedade, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

**NERI
GUILHERME**

**VIEIRA:218593
02904**

Assinado de forma
digital por NERI
GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2024.04.04
17:52:43 -03'00'

CONTRATADA:

SOLAR E MATERIAIS ELÉTRICAS LTDA EPP:

Neri Guilherme Vieira
Representante legal
R.G. nº 1.946-41 SSP

TESTEMUNHAS:

.....
Nome completo
R.G. n.º

.....
Nome completo
R.G. n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO Nº 02344/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

CONTRATADO: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO N.º 013/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIRROS: MOREIRAS, JARDIM SÃO PAULO E NO TELhado DA ESTRADA CAROLINA DE PAES GRANJEIRO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 101381/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 28 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Neri Guilherme Vieira

Cargo: Representante legal

CPF: 218.593.029-04

Assinatura: _____

NERI
GUILHERME
VIEIRA:2185
9302904

Assinado de
forma digital por
NERI GUILHERME
VIEIRA:218593029
Dados: 2024.04.04
17:53:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF: 255.417.138-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vinicius Tomaz Martinelli

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 451.585.958-79

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Fabiano Machado de Oliveira

Cargo: Engenheiro

CPF: 343.595.128-13

Assinatura: _____

*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



SOLAR
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
PROPOSTA

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04, vem por meio desta, efetuar o detalhamento da proposta ajustada ao preço final.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA	Substituição de Luminárias Públicas Comum por Luminárias Públicas de LED	VALOR COM BDI			TOTAL	
LOCAL	Ruas do Bairro Moreiras, Jd. São Paulo e Trecho da Estrada Municipal Carolina Paes Granjeiro	25,00%				
	UN.	VALOR UN.	MAT + M.O.	QTDE.	TOTAL	
CÓDIGO	SERVIÇOS PRELIMINARES - PLACA DE OBRA	R\$5.418,18				
CDHU 02.08.020	Placa de identificação para obra. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (1,50x4,07)	m²	R\$ 710,00	R\$ 887,50	6,11	R\$ 5.418,18
CÓDIGO	TROCA COMPLETA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B.º MOREIRAS	R\$146.892,75				
CDHU 04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação PÚBLICA fixo em poste	un	R\$ 32,00	R\$ 40,00	123,00	R\$ 4.920,00
CDHU 41.11.707	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso mínimo de 26000 lm, eficiência mínima 130 lm/W - potência de até 204 W	un	R\$ 705,00	R\$ 881,25	123,00	R\$ 108.393,75
SINAPI 101636	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	R\$ 120,00	R\$ 150,00	123,00	R\$ 18.450,00
SINAPI 101665	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	R\$ 40,00	R\$ 50,00	246,00	R\$ 12.300,00
CDHU 40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	R\$ 18,40	R\$ 23,00	123,00	R\$ 2.829,00
CÓDIGO	TROCA COMPLETA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B.º JARDIM SÃO PAULO	R\$7.165,50				

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38



CDHU 04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação PÚBLICA fixo em poste	un	R\$ 32,00	R\$ 40,00	6,00	R\$ 240,00
CDHU 41.11.707	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 27624 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 204 W	un	R\$ 705,00	R\$ 881,25	6,00	R\$ 5.287,50
SINAPI 101636	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,50m, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	R\$ 120,00	R\$ 150,00	6,00	R\$ 900,00
SINAPI 101665	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	R\$ 40,00	R\$ 50,00	12,00	R\$ 600,00
CDHU 40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	R\$ 18,40	R\$ 23,00	6,00	R\$ 138,00
TOTAL						R\$159.476,43

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - PLACA DE OBRA	R\$ 5.418,18	R\$ 5.418,18		
2	TROCA COMPLETA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B.º MOREIRAS	R\$ 146.892,75		R\$ 77.029,13	
3	TROCA COMPLETA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B.º JARDIM SÃO PAULO	R\$ 7.165,50			R\$ 77.029,12
TOTAL		R\$159.476,43	R\$5.418,18	R\$77.029,13	R\$77.029,12

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38

PARANÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide	17,94%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,85%	Não incide	1,85%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,28%	9,24%	12,28%	9,24%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,94%	18,95%	48,94%	18,95%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,48%	4,12%	5,48%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,65%	1,24%	1,65%	1,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,16%	2,87%	2,16%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	10,59%	7,97%	10,59%	7,97%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,71%	3,37%	18,50%	7,16%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	9,17%	3,72%	18,99%	7,53%
TOTAL(A+B+C+D)		86,50%	48,44%	116,32%	72,25%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

CONTATO

 (41) 3376-3539
 solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

 Rua Newton de Souza e Silva, 19
 CEP 81570-050 - Uberaba
 Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 904.28921-38

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
ITEM	COMPONENTE	%
A	Bonificação	6,29
A.1	Lucro	6,29
B	Despesas Indiretas	7,36
B.1	Seguro + Garantia	0,56
B.2	Risco	1,90
B.3	Despesas Financeiras	1,10
B.4	Administração Central	3,80
C	Tributos	8,65
C.1	COFINS	3,00
C.2	PIS	0,65
C.3	ISS	5,00
		25,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRA DE REFORMAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO 2.622/13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CPRB CONFORME A LEI 13.161/2015

$$BDI = \frac{(1+AG+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA: seguro garantia (Art. 56., § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, taxas tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

1. Prazo de validade da proposta: 60 dias
2. Prazo de execução 45 (quarenta e cinco) dias conforme cronograma físico-financeiro
3. Garantia: Conforme Edital.
4. Condição de pagamento conforme edital.
5. Dados Bancários para depósito: Banco do Brasil Agência: 1458-3 - C/C 26587-X.
6. E-mail: solarlicitacoes.eng@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato: NERI GUILHERME VIEIRA, cargo Socio administrador RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Assinado de forma digital por NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1,
cn=NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904

CONTATO

(41) 3376-3539
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Newton de Souza e Silva, 19
CEP 81570-050 - Uberaba
Curitiba - Paraná

CNPJ

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
904.28921-38